

EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024
COM FULCRO NO ART. Nº 74, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, Inscrito no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	ART. 74, II LEI 14.133/21
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:	licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio

1.0 – DO OBJETO:

1. Constitui objeto desta Chamada Publica, **Contratação de empresa para Show Musical com a dupla “RACYNE E RAFAEL”** para o evento do Dia do Servidor Público, no Município de Palmeiras de Goiás, no dia 28 de Outubro de 2024, no Parque de Exposição Agropecuária, atendendo o Gabinete.

1.1 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação: 22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.050-23.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 75.000,00**.

4.0 – DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 4.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás;
- 4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2 Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Palmeiras de Goiás-GO, 22 de Outubro de 2024.

Luciano Dioclésio da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Show Musical com a dupla “RACYNE E RAFAEL” para o evento do Dia do Servidor Público, no Município de Palmeiras de Goiás, no dia 28 de Outubro de 2024, no Parque de Exposição Agropecuária, atendendo o Gabinete, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “RACYNE E RAFAEL”, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 PARA O EVENTO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO.	SV	01
	TOTAL	SV	01

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A solicitação é para atender o evento do Dia do Servidor Público, no Município de Palmeiras de Goiás, no dia 28 de Outubro de 2024, para que os servidores comemore o seu dia no Parque de Exposição Agropecuário, com início às 11:00h, com duração mínima de 01:20h (uma hora e vinte minutos), proporcionando aos funcionários a oportunidade de comemorar esta festividade tão importante. Portanto faz-se necessária a contratação de artista com repertórios diversificados que atraem e emocionam as pessoas, o que garantirá a qualidade do evento.

Informamos que a contratação será realizada diretamente com o artista ou empresa que detenha a exclusividade, nas datas disposta em sua proposta, tratando-se assim de contratação direta na forma da Lei 14.133/21. Logo, trata-se de contratação direta com o artista ou empresário exclusivo.

Além disso, o carisma do artista, sua forma de atuação e gênero musical se adequam ao tipo de evento pretendido pelo município.

A escolha do show deu-se em virtude de espaço na agenda do artista, aliado ao fato de que o mesmo, não se apresentará em outras festividades na região, além de que a apresentação possui cachê dentro das condições de contratação da administração.

O preço ofertado para a aludida apresentação, se encontra dentro dos limites de preços praticados no mercado, conforme contratos de prestação de serviços apresentados pelo artista e que acompanham a proposta de preços encaminhada.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no procedimento licitatório cabível, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- d) Cópia da CND junto ao FGTS;
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Comprovante de dados bancários;
- h) Cópia da CND Trabalhista;
- i) Cópia da CND Municipal;
- j) Cópia da CND Estadual.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha do prestador será realizada com esteio no art. 74,II da Lei 14.133/21 por se tratar de inexigibilidade de licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo.

5.2. O pagamento deverá ser realizado através da fonte 100.

6 – MÉTODOS DE ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A apresentação será realizada **no Parque de Exposição Agropecuária para o evento do Dia do Servidor Público**, no Município de Palmeiras de Goiás, no dia 28 de Outubro de 2024, para que os servidores comemore o seu dia;

6.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Gabinete, no endereço: Rua Americano do Brasil, n 149. –Centro – CNPJ 02.394.757/0001 -32, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000-00 Fone/Fax (64) 3954-4008. De segunda a sexta feira, nos horários: (a partir das 08:30 hs até as 16:30 hs).

6.2.1. O pagamento deverá observar o recebimento da nota de empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2024.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços/objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. A comparecer no evento dia e horário, conforme combinado;

9.1.2. Figurino, instrumentos musicais, cenário, alimentação, painel de Led, CO², hospedagem, transporte interestadual, cortinas, será por conta da contratada;

9.1.3. Ter pessoal adequado com experiência para manusear os equipamentos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Gabinete do prefeito, inerente ao objeto da presente solicitação;

9.1.5. Efetuar a execução dos serviços/objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Gabinete do prefeito, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7. Comunicar o Gabinete do prefeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no

Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Disponibilizar local do evento, palco, som, 2 (dois) geradores, iluminação, 2 (duas) vans para traslado local, carregadores, camarim e energia elétrica e demais necessidades de acordo com rider dos artistas;

10.1.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

13.1. O serviço prestado será recebido:

- a) A partir da (realização do show) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato.
- b) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no contrato e sua consequente aceitação, se dará o recebimento do serviço prestado.

13.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem

dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal do Gabinete do prefeito anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

16.1. No interesse do Gabinete do prefeito o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES:

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Thiago Alcântara de Carvalho
Chefe de Gabinete
Decreto nº 153/2021